

L E I N° 138/2000

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Município de Borebi, referente ao exercício de 2.001, e dá outras providências.

LEILA AYUB VACA, Prefeita Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Borebi, em sessão ordinária realizada no dia 19 de Junho de 2.000, APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:-

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Borebi, para o ano de 2.001, compreendendo:-

- I. as prioridades e metas da administração municipal;
- II. a organização e estrutura do orçamento;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV. as disposições finais.

CAPÍTULO I

**DAS PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Daca

Artigo 2º - Em consonância com o Plano Plurianual para o período de 1.998 a 2.001, o Anexo desta Lei estabelece as prioridades e as metas para o exercício de 2.001.

§ 1º - As prioridades e as metas constantes do Anexo desta Lei terão precedência na alocação dos recursos nos orçamentos para o exercício de 2.001, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§ 2º - As prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei integrarão a proposta da lei orçamentária anual.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Artigo 3º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:-

I. texto da lei;

II. consolidação dos quadros orçamentários;

III. anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa;

IV. anexo do orçamento de investimentos a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal.

Artigo 4º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Borebi.

Artigo 5º - Para efeito do disposto no artigo 3º, o Poder Legislativo encaminhará ao Executivo, até o mês de Julho de 2.000, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Carica

§ 1º - Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo, terão como parâmetro de suas despesas:-

I. com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais, alterações de planos de carreiras, admissões e eventuais reajustes gerais a serem concedidos;

II. com os demais grupos de despesas, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício de 2.001.

Artigo 6º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, detalhada por grupos de despesa, com suas respectivas dotações.

Artigo 7º - Os projetos de lei relativos à créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Artigo 8º - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a:-

I. abrir créditos adicionais até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento anual, atualizado orçamentária e monetariamente, pela variação do IGP/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo;

II. realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro;

III. realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite legal.

Caro

§ 1º - na apuração mensal do limite de que trata o inciso "I", serão deduzidos os créditos anteriormente abertos, com seus valores monetariamente atualizados.

§ 2º - na apuração mensal do limite de que trata o inciso "II", serão deduzidas as operações de créditos anteriormente realizadas, com seus valores monetariamente atualizados.

§ 3º - a atualização de que trata o inciso "I", não onerará o limite nele previsto, quando destinado a suprir insuficiência nas dotações relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas de exercícios anteriores.

Artigo 10 - Na programação da despesa não poderão ser:-

I. fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas unidades executoras;

II. incluídos sub-projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III. incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública.

Artigo 11 - As receitas vinculadas, inclusive as especiais, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente aos custeios administrativos e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartida das operações de crédito.

Artigo 12 - É vedada a inclusão de dotações a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que

Caro

Handwritten signature

sejam para atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, fundamental, ou as voltadas para as ações de saúde.

Artigo 13 - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Artigo 14 - No exercício de 2.001 serão destinados no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, observados os percentuais de aplicação, segundo as normas previstas na Emenda nº 14 da Constituição Federal, e tendo por base os convênios de Municipalização, firmados com o Governo do Estado de São Paulo, junto com a Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 24 de Dezembro de 1.996.

Artigo 15 - No exercício financeiro de 2.001, as despesas com pessoal, ativo e inativo, do poder Executivo e Legislativo, observarão o limite estabelecido na Lei Complementar nº 82, de 27 de Março de 1.995.

Artigo 16.- No exercício de 2.001, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, fica autorizado concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, alteração de estruturas de carreiras, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração, se:-

I. existirem cargos vagos a preencher;

II. houver vacância dos cargos ocupados;

III. houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

IV. for observado o limite previsto no artigo anterior.

CAPÍTULO IV

Handwritten signature

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

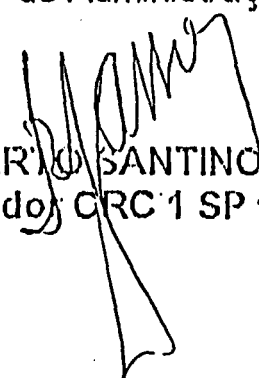
Artigo 18 - Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Artigo 19 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borebi, 20 de Junho de 2.000.


LEILA AYUB VACA
Prefeita Municipal

Publicado no Setor de Administração em 20 de Junho
de 2.000.


ROBERTO SANTINO SASSO
Contador CRC 1 SP 169.149/0-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 13639-000

Fones: (0xx13) 267.1161 - 267.1178 - 267.1195 - 267.1196

CNPJ: 54.724.802/0001

"TRABALHANDO PELA VIDA"

026

ANEXO I - LEI Nº 138/2000

ESTRUTURA ORÇAMENTARIA

ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENT.	ESPECIFICAÇÃO
01	01	PODER LEGISLATIVO Câmara Municipal
02	01	PODER EXECUTIVO Gabinete do Prefeito e Dependências
	02	Administração
	03	Finanças
	04	Creches
	05	Escolas Municipais de Educação Infantil
	06	Ensino Fundamental
	07	FUNDEF - Fundo Manut. Desenv. Ensino Fundam. e Valorização do Magistério
	08	Cultura e Esportes
	09	Saúde
	10	Promoção Social
	11	Obras e Serviços Municipais
	12	Água e Esgotos
	13	Encargos Gerais do Município

Oliva

ANEXO II - LEI Nº 138/2000

A) - RELAÇÃO DAS ATIVIDADES

- 01 Manutenção da Câmara Municipal
- 02 Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências
- 03 Manutenção da Administração
- 04 Manutenção de Finanças
- 05 Manutenção de Creches
- 06 Manutenção das Escolas Municipais de Educação Infantil
- 07 Manutenção do Ensino Fundamental
- 08 Manutenção da Cultura e Esportes
- 09 Manutenção da Saúde
- 10 Manutenção da Promoção Social
- 11 Manutenção de Obras e Serviços Municipais
- 12 Manutenção dos Serviços de Água e Esgotos
- 13 Manutenção de Encargos Gerais do Município
- 14 Auxílios, Contribuições e Subvenções
- 15 Fundo Social de Solidariedade
- 16 Indenizações e Restituições
- 17 Contribuição ao PASEP
- 18 Bolsas de Estudo
- 19 FUNDEF - Valorização do Magistério
- 20 FUNDEF - Outras Despesas
- 21 Aquisição de Gêneros Alimentícios p/Merenda Escolar
- 22 Transporte de Alunos

ANEXO II - LEI Nº 130/2000

B) - RELAÇÃO DOS PROJETOS

- 01 Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Escolares.
- 02 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.
- 03 Construção, Ampliação e Reforma de Edifícios Públicos.
- 04 Execução de Pavimentação, Guias, Sarjetas e Galerias.
- 05 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde.
- 06 Construção de Habitações Populares.
- 07 Construção de Estradas, Pontes e outras Obras Rodoviárias.
- 08 Construção de Praças, Parques e Jardins.
- 09 Construção de Terminal Rodoviário.
- 10 Construção, Ampliação e Reforma de Cemitério/Velório.
- 11 Extensão da Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública.
- 12 Obras de Captação, Tratamento e Extensão das Redes de Água.
- 13 Aquisição e Desapropriação de Imóveis.
- 14 Construção, Ampliação e Reforma de Praças Esportivas.
- 15 Incentivo à Indústrias.
- 16 Aquisição de Telefones.
- 17 Obras de Captação, Tratamento em Lagoa de Estabilização e Extensão das Redes de Esgotos Sanitários.
- 18 Construção de Aterro Sanitário p/disposição do lixo domiciliar.
- 19 Reorganização do trânsito com colocação de sinalização aérea e de solo.

Caro